



Rateio e Divisão de Ordens entre as Contas de Clientes

Introdução

Como uma gestora de recursos de terceiros, a abrDN tem como princípios atuar com boa-fé, nos melhores interesses dos clientes e de acordo com seu dever fiduciário.

Tendo em vista estes princípios, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em sua Instrução 555/2014 estabelece que gestores de fundos de investimento podem agrupar ordens de compra e venda desde que:

- sejam implantados processos que possibilitem o rateio, entre os fundos participantes de uma ordem grupada;
- as alocações sejam realizadas por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.
- Sejam expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

Deste modo, esta política visa garantir que:

- Clientes participem de transações de maneira justa;
- Qualquer transação seja estritamente alocada *pro rata* conforme intenção original de alocação, com exceção de algumas situações específicas:
- Quaisquer ordens de clientes sejam enviadas e executadas em tempo adequado

Política

Caso a decisão seja a de comprar ou vender os mesmos ativos financeiros simultaneamente para diversas contas de clientes, o gestor poderá, mas não será obrigado a, agregar ou “agrupar” em uma única ordem diversas ordens de contas de clientes individuais para um único ativo financeiro.. Estas ordens agrupadas poderão ser utilizadas para facilitar a melhor execução, incluindo negociação de preços mais favoráveis, obtenção de execução mais oportuna, ou equitativa ou redução dos encargos gerais de comissão.

As ordens que forem feitas simultaneamente por um portfolio manager para mais de uma conta de cliente, geralmente, serão agrupadas antes de serem colocadas com uma corretora para execução, a não ser que sejam proibidas pelas diretrizes da conta. Em geral, o processo formal da gestão de investimentos assegura que as decisões sejam tomadas em grupos de contas com objetivos similares e que as ordens sejam agrupadas.

Com relação a todas as operações, o Gestor permanece responsável por:

- buscar o melhor preço e a melhor execução de todas as operações realizadas para as contas de clientes;
- agir de modo consistente com os termos e acordos de gestão de investimento de investimento e quaisquer exigências legais aplicáveis a uma conta de cliente em particular
- Assegurar que nenhuma conta de cliente seja favorecida em detrimento de outra conta de cliente;
- oferecer um preço médio por ação para cada conta de cliente que participe de uma ordem grupada; e
- assegurar que nenhuma conta de cliente arque com valor maior do que a sua despesa proporcional (*pro rata*) em uma ordem grupada.



Embora não haja nenhuma obrigação legal de incluir contas de clientes em uma ordem em lote, a política da abrDN é tentar agrupar as ordens em lotes sempre que possível. Os seguintes fatores poderão ser considerados ao determinar se as ordens devem ser agrupadas em lote: os objetivos e políticas de investimento, diretrizes de investimento, exigências de liquidez, restrições legais ou regulatórias, considerações fiscais da conta de cliente e a natureza e o tamanho da ordem grupada. As ordens referentes a uma conta de cliente não serão normalmente grupadas caso: (i) o portfólio manager achar que o agrupamento não está consistente com os melhores interesses do cliente; (ii) o agrupamento estiver inconsistente com um contrato, estatuto ou regulamento de gestão de investimento (na medida em que o cliente tenha notificado, por escrito, o gestor); (iii) um cliente tenha orientado, por escrito, o gestor a executar o total ou parte das operações para essa conta por meio de uma corretora específica.

Alocação Não Proporcional

O gestor poderá efetuar uma alocação em uma base que não seja proporcional caso, diante das circunstâncias, esse outro método de alocação for razoável, não resultar em vantagem ou desvantagem indevida ou não divulgação para outras contas de clientes, e resultar em acesso justo ao longo do tempo a oportunidades de negociação com relação a todas as contas elegíveis.